

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO DOS CEDROS

Aos 13 dias do mês de abril de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, por meio do aplicativo WhatsApp, se reuniram virtualmente os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeados pela Portaria nº 378, de 10 de outubro de 2018. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e fez a leitura da **Pauta: 1** – Apresentação da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE); **2** – Apresentação e deliberação sobre o Plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Rio dos Cedros; **3** – Assuntos Gerais. Em relação ao **Item 1** da pauta, a Presidente passou a palavra à Secretária de Educação que explicou sobre a criação da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) que tem a competência de dar destinação aos gêneros alimentícios da alimentação escolar durante a suspensão das aulas, em decorrência da situação de emergência oriunda da pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19. Foi explicado que a Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei Nacional nº 13.987, de 7 de abril de 2020, passou a autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, acrescentando o artigo 21-A, com a seguinte redação: *“Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”* Acrescentou ainda a edição da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que *“dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19”*, editada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020. Desta forma, diante da situação de crise e da edição dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.049, de 07 de abril de 2020 bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30

de março de 2020 e nº 550, de 08 de abril de 2020, fica instituída a **Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE)** composta pelos seguintes membros: 1 – **Marineusa Hoffmann**, Assistente Social do Município de Rio dos Cedros, 2 – **Caroline Thrun Casagrande**, Nutricionista do Município de Rio dos Cedros e 3 – **Avalcir Bona**, Tecnólogo Educacional do Município de Rio dos Cedros, Membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que assinam a presente tomando posse neste ato. Na sequência, passando-se ao **Item 2** da pauta, foi passada a palavra à Senhora **Caroline Thrun Casagrande** que na qualidade de representante do CIAE, apresentou os critérios do Plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas. Foi ressaltado que a CIAE efetuou o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerou necessário, sendo montado os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, que serão, obrigatoriamente, destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino do Município (educação básica). Quando esgotarem os gêneros alimentícios em disposição nos educandários, nada impedirá a aquisição de novos gêneros para a dispensação na forma estabelecida no Plano. O critério de distribuição adotado será de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família do aluno de acordo com as normativas já utilizadas pela Assistência Social do Município. Ainda ficou estabelecido que a entrega dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com **a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos**. A entrega ficou estabelecida da seguinte forma: De acordo com as medidas de controle à propagação do novo coronavírus COVID-19, conforme orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assistência Social montará a listagem contendo o nome dos alunos, seus pais e/ou responsáveis, e o endereço dos mesmos, cabendo a Secretaria de Educação promover a entrega de acordo com os termos já estabelecidos. No mais o Plano seguirá as determinações contidas nas já citadas legislações e regulamentações, em especial a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Posto em deliberação, o Plano foi aprovado por unanimidade pelos membros do CAE. Por fim, do **Item 3**, ressaltou a importância da alimentação escolar mesmo diante da suspensão das aulas em razão da pandemia e ressaltou que o CAE deve estar sempre sendo informado acerca das medidas executadas, para que procedam o devido acompanhamento e fiscalização, determinando-se a confecção de Resolução quanto aos itens deliberados e, posteriormente a remessa desta e da presente ata ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis. Assim, nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada, da qual eu, Avalcir Bona, lavrei a presente ata e vai assinada por mim e demais participantes.

Paula Wackernagel
Representante do Poder Executivo

Jandira Corrêa
Representante da área de
educação

Susane Maria Berri Busarello
Representante da área de
educação

Florinda Venceslau Ropelatto
Representante de Pais e Alunos

Bruno Alexandre Floriani
Representante de Pais e Alunos

Arno Depin
Representante da Sociedade
Civil

Avalcir Bona
Representante da Sociedade Civil
Membro da Comissão Intersetorial
de Alimentação Escolar (CIAE)

Caroline Thrun Casagrande
Membro da Comissão
Intersetorial de Alimentação
Escolar (CIAE)

Marineusa Hoffmann
Membro da Comissão Intersetorial
de Alimentação Escolar (CIAE)

Roseli Samagaia
Secretária Municipal de
Educação